



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     |                    | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     |                    | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     |                    | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público ter o Governo da Bulgária depositado o instrumento da sua adesão à Declaração sobre a construção das grandes artérias do tráfico internacional, assinada em Genebra a 16 de Setembro de 1950.

Torna público terem as Repúblicas do Alto Volta e Malgaxe, o Tanganhica e a República do Congo (Brazzaville) aderido à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 19 296:

Regula a emissão e a utilização do cartão nacional de dador de sangue, a utilizar por todos os serviços civis de hemoterapia.

Maio de 1962 (Tanganhica) e 26 de Maio de 1962 (Congo).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Julho de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Direcção-Geral dos Hospitais

#### Portaria n.º 19 296

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, aprovar o modelo, anexo a esta portaria, do cartão nacional de dador de sangue, a utilizar por todos os serviços civis de hemoterapia, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44 199, de 20 de Fevereiro de 1962.

A emissão e a utilização do referido cartão reger-se-ão pelas disposições seguintes:

1.ª A emissão do cartão nacional de dador de sangue compete ao Instituto Nacional de Sangue, que o fornecerá aos serviços civis de hemoterapia, mediante requisição, por preço a fixar em despacho do Ministro da Saúde e Assistência.

2.ª Os cartões serão numerados, autenticados e registados pelo Instituto em livro donde constarão os serviços que os requisitaram e os demais elementos julgados convenientes.

3.ª Os serviços procederão à entrega gratuita do cartão, devidamente preenchido, a todos os indivíduos que tenham doado sangue mais de uma vez e que ainda o não possuam.

4.ª A cada indivíduo competirá um único cartão, que, passado por qualquer serviço civil de hemoterapia, terá validade perante todos os outros.

5.ª As anotações feitas no cartão nacional de dador e respeitantes aos exames clínicos prévios, às quantidades de sangue doadas e aos locais de colheita serão sempre rubricadas pelos médicos dos serviços.

6.ª Os serviços promoverão, com a colaboração das entidades policiais, sendo necessário, a recolha e a devolução ao Instituto Nacional de Sangue dos cartões pertencentes a indivíduos em relação aos quais venha a verificar-se padecerem de doenças que os impossibilitem definitivamente de dar sangue ou que não possuem a idoneidade moral reputada necessária.

Ministério da Saúde e Assistência, 21 de Julho de 1962. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Bulgária depositou junto do Secretariado das Nações Unidas, em 8 de Maio de 1962, o instrumento da sua adesão à Declaração sobre a construção das grandes artérias de tráfico internacional, assinada em Genebra a 16 de Setembro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Julho de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América à Embaixada de Portugal em Washington, as Repúblicas do Alto Volta e Malgaxe, o Tanganhica e a República do Congo (Brazzaville) aderiram à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, respectivamente em 20 de Abril, 14, 23 e 26 de Maio de 1962, tendo a Convenção entrado em vigor nas datas seguintes: 21 de Março de 1962 (Alto Volta), 14 de Maio de 1962 (Malgaxe), 23 de

(Página 4)

[illegible]

(Página 1)

## O

**Cartão emitido por :**

$$em$$

# N.º

(Página 2)

# O

(Fotografia)

(1)

|  |
|--|
|  |
|--|

Espaco reservado à menção de estados biológicos especiais.

O Responsável do Serviço, O Portador,

Nome \_\_\_\_\_

**Nascido em** \_\_\_\_\_

*Natural de*

Bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Morador em \_\_\_\_\_

(<sup>1</sup>) Anotar com + as reacções positivas; com — as reacções negativas.

Características :

- a) Cartolina (branca).  
b) Formato por folha: A<sub>7</sub>.

*Observações:* A letra O inscrita no modelo e indicadora do grupo sanguíneo é meramente exemplificativa. Assim, os cartões conterão, além da letra O, as letras A, B ou AB, destinando-se a ser usados pelos dadores pertencentes aos respectivos grupos sanguíneos a que as letras correspondem. Idênticamente, a palavra que se segue ao Rh será «Positivo» ou «Negativo», conforme os casos.

(Página 3)

**Dádivas previamente realizadas :**

*Data da primeira dádiva:* \_\_\_\_\_

Número de dádivas (por extenso): \_\_\_\_\_

**Nos serviços de**

[illegible]